PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DECISÃO MONOCRÁTICA
Evento:
EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO
Data:
11/06/2025 15:34:58
Usuário:
WIEDEMANN - NEY WIEDEMANN NETO
Processo:
5079029-33.2025.8.21.7000
Sequência Evento:
31

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5079029-33.2025.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Controle de Constitucionalidade
RELATOR: DESEMBARGADOR NEY WIEDEMANN NETO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DAS NORMAS IMPUGNADAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

I. CASO EM EXAME

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 1.664/2022, DA LEI Nº 1.790/2024 E DO DECRETO Nº 1.779/2024, TODOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ. DURANTE A TRAMITAÇÃO DA DEMANDA, O MUNICÍPIO INFORMOU A REVOGAÇÃO DOS REFERIDOS ATOS NORMATIVOS POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.913/2025, POSTULANDO A EXTINÇÃO DO FEITO. O MINISTÉRIO PÚBLICO CONCORDOU COM A EXTINÇÃO.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DOS ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONDUZ À EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A REVOGAÇÃO EXPRESSA DOS ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS RETIRA DO ORDENAMENTO JURÍDICO OS EFEITOS JURÍDICOS ANTERIORMENTE PRODUZIDOS, ENSEJANDO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, A RETIRADA DA NORMA DO ORDENAMENTO JURÍDICO SUPRIME O INTERESSE PROCESSUAL, TORNANDO DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DO MÉRITO.

IV. DISPOSITIVO E TESE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TESE DE JULGAMENTO: "1. A REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DE NORMA IMPUGNADA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONDUZ À PERDA DO OBJETO E À EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC."

DECISÃO MONOCRÁTICA

Estou em julgar extinta ação.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1.664/22, da Lei nº 1.790/24 e do Decreto nº 1.779/24, todos do Município de Porto Mauá.

Durante o curso da lide, o Município de Porto Mauá informou, evento 22, PET1, a promulgação da Lei nº 1.913/25, revogando as Leis nº 1.664/2022 e Nº 1.790/2024 e postulando a extinção do feito.

O Ministério Público concordou, evento 29, PARECER1, com a extinção do feito.

É o Relatório.

Como se denota, a presente ADI tinha como finalidade a análise da compatibilidade constitucional da Lei nº 1.664/22, da Lei nº 1.790/24 e do Decreto nº 1.779/24, todos do Município de Porto Mauá. Todavia, conforme noticiado nos autos, os atos normativos foram expressamente revogados pelo próprio ente municipal, o que conduz, em regra, à extinção do feito sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tal revogação, ao extinguir os efeitos jurídicos dos atos normativos questionados, enseja o reconhecimento da perda superveniente do objeto da presente demanda, uma vez que resta esvaziado o conteúdo material da controvérsia submetida à apreciação judicial.

A perda do objeto em sede de controle concentrado de constitucionalidade decorre da supressão do interesse processual que justificava a propositura da ação. Quando a norma impugnada é retirada do ordenamento jurídico, por meio de revogação expressa ou tácita, desaparece o suporte fático-jurídico sobre o qual se assentava o pedido, tornando-se desnecessária a prestação jurisdicional quanto ao mérito da controvérsia.

Assim sendo, diante da revogação superveniente, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade, com a consequente extinção do feito, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **NEY WIEDEMANN NETO, Desembargador**, em 11/06/2025, às 15:34:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20008416879v2** e o código CRC **d111dabe**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NEY WIEDEMANN NETO
Data e Hora: 11/06/2025, às 15:34:57